



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

CONVÉNIO Nº 694-94 QUE CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, E O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS.

O Estado de Minas Gerais , representado neste ato pela Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, a seguir denominada SECRETARIA DO TRABALHO, com sede em Belo Horizonte, na Rua Mato Grosso, nº 960, inscrita no CGC/MF sob o nº 18.715.557/0001-74, neste ato representada por seu titular, DEPUTADO JOSÉ ULISSES DE OLIVEIRA -x-x-x-x e o Município de Indianópolis .x.x.x.x.x.x.x.x.x., através da Prefeitura Municipal, a seguir denominada PREFEITURA , com sede em Indianópolis, na Praça Urias José da Silva , 42 .x., inscrita no CGC/MF sob o nº 18.249.390/0001-84 .x.x.x.x., neste ato representada por seu(a) Prefeito(a) Municipal , JOSÉ MAURO STABILE .x., devidamente autorizado pela Câmara Municipal , resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio , conforme Plano de Trabalho em anexo, e parte integrante deste instrumento tem por finalidade , apoiar a PREFEITURA na implementação de projetos comunitários através do repasse de recursos financeiros para implantação' de um sistema simplificado comunitário de abastecimento de água, visando a melhoria das condições de vida e habitabilidade de famílias carentes do povoado de Campo Alegre.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único: Os recursos financeiros acima referidos destinam-se exclusivamente ao cumprimento dos objetivos constantes da cláusula primeira, devendo ser aplicados na aquisição de tubulações e caixa d'água, bem como perfuração de poço tubular e instalação de tubulações .x.x.x.x.x

e serão liberados em estrita conformidade como Plano de Aplicação aprovado, exceto:

I - quando não tiver havido comprovação da boa aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos , atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública em contratações e demais atos praticados na execução do Convênio , ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas:

III - quando o executor deixar de adotar as me
didas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos re-
cursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle
interno.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pela SECRETARIA DO TRABALHO através deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária consignada na rubrica:

1331.1581.1872.269.4323(40)

Nota de Empenho nº: -



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a SECRETARIA DO TRABALHO: a) a assegurar os recursos financeiros necessários à execução das atividades previstas na cláusula primeira; b) a supervisionar, acompanhar e orientar a execução deste instrumento, prestando à PREFEITURA apoio técnico necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades a serem executadas, sempre que solicitadas por escrito à SECRETARIA DO TRABALHO e/ou quando esta julgar conveniente;

Obriga-se a PREFEITURA: a) a responsabilizar-se, diretamente, pela execução do presente Convênio, de acordo com as diretrizes e normas da SECRETARIA DO TRABALHO; b) a administrar os recursos financeiros repassados, não podendo utilizá-los para outros fins que não os especificados na cláusula primeira; c) a prestar contas à SECRETARIA DO TRABALHO da aplicação do numerário recebido, impreterivelmente até o décimo dia após o término da vigência do presente Convênio, obedecendo, rigorosamente, aos critérios da Superintendência de Finanças.

Parágrafo primeiro: os saldos de convênios, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupanças de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

Parágrafo segundo: as receitas financeiras, na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

Mediante assentimento das partes, poderá este Convênio ser



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ampliado e/ou aditado, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará pelo período de 04(quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento dos objetivos acordados nas cláusulas primeira, segunda e quarta, ficará a PREFEITURA obrigada a devolver os recursos financeiros recebidos, devi damente corrigidos a partir da data do efetivo recebimento, até a data da efetiva devolução; com base no Índice Nacio nal de Preços ao Consumidor-INPS - ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único: quando da conclusão, denúncia , rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os sal dos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, se rão devolvidos à SECRETARIA DO TRABALHO, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias , a contar do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do respon sável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo em decorrência do descumprimento das obrigações nele previstas, ou ainda, unilateralmente, pela SECRETARIA DO TRABALHO: a) quando o interesse público o justificar; b) se ficar apurado e constatado que a PREFEITURA não venha cumprindo qual quer das disposições dos incisos I a IV e Parágrafos do Artº 19 da Lei nº 11.175-5, de 06 de agosto de 1993, que trata das Diretrizes Orçamentárias do Estado de Minas Gerais a vi gorar no exercício de 1994.

Parágrafo único - ocorrendo a rescisão por moti vos anteriormente referidos, fica estabelecido que todos os bens móveis(equipamentos e material permanente) adquiridos pela PREFEITURA com recursos financeiros repassados pela SECRETARIA DO TRABALHO, deverão ser devolvidos à mesma e se



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

incorporarão ao patrimônio do Estado, independentemente de notificação ou interpelação para a solução da condição resolutível ora estabelecida.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão derivada deste Convênio.

E, estando de acordo com estes termos, firmam o presente Convênio, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas e qualificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu registro, publicação e execução.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 1994.

DEPUTADO JOSE ULISSES DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Trabalho e
Ação Social

PLR
JOSE MAURO STABILE
Prefeito Municipal de Indianópolis.

TESTEMUNHAS: 1.

Eduardo Tomicit
Nome Legível: Eduardo

Endereço: R. Prof. Estevão Pinto 822/05
CPF ou CI: 110.615.886-53

2. Hanic Maria Brandao Malacutti
Nome Legível: _____

Endereço: R. Herculano de Freitas, 1094/102
EPF ou CI: M-1.015.541